



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.272/2024**

**FIXA PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO.**

A Câmara do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) como fator de atualização a ser aplicados aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município, ativos e inativos, que incidirá sobre o vencimento base creditado no mês de dezembro de 2023.

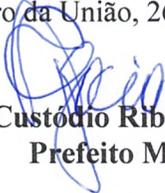
§ 1º - O percentual de 4,62% corresponde ao IPCA acumulado nos últimos doze meses de 2023.

§ 2º - Este percentual de atualização não se aplica aos agentes políticos, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, e aos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para fazer frente às despesas pela implementação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2024.

São Pedro da União, 26 de janeiro de 2024.

  
Custódio Ribeiro Garcia  
Prefeito Municipal

SANCIONADO 26 / 01 / 2024  
  
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO EM 26 / 01 / 2024

RETIRAR EM 26 / 02 / 2024

foi sl